

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 10.917.20214.PMA.SEMUTRAN**, referente ao Procedimento de **3º Termo Aditivo - DE PRAZO E SUPRESSÃO** - proveniente do **Contrato nº 027.2021.PMA.SEMUTRAN**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, através da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN**, inscrita no CNPJ nº 28.400.542/0001-70, e do outro lado a empresa **Amazon Card's S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 63.887.699/0001-73, todos devidamente qualificados nos autos do processo originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto ADITIVAR O PRAZO E SUPRIMIR O VALOR DO CONTRATO nº 027.2021.PMA.SEMUTRAN, nos mesmos moldes celebrado entre as partes, para prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos, para o abastecimento de veículos vinculados a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

1.1. O presente termo aditivo possui fundamento nos seguintes termos: 1.1.1. Processo administrativo nº 10.917/2024; 1.1.2. Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 1.1.3. Art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1 O presente Termo aditivo de prazo ao contrato nº 027.2021.PMA.SEMUTRAN, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO

1.1 O Valor Global do Contrato Administrativo nº027.2021.PMA.SEMUTRAN, ficará suprimido no percentual de 25%, com amparo legal no Art. 65, §1º e § 2º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para garantia da despesa do presente aditivo estão definidos da seguinte forma:

ÓRGÃO: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

UNIDADE: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152370 – Apoio às ações administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 339030- Material de Consumo

SUB-ELEMENTO: 3390300100– Combustível e Lubrificantes Automotivos

FONTE DE RECURSO: nº 15000000- Recursos não vinculados de impostos

VALOR A ALOCAR 2024 – 08 meses: R\$ 236.620,80 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos) .

VALOR A ALOCAR 2024 – 08 meses- TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos) **VALOR A ALOCAR 2025-** 04 meses: R\$ 118.310,40 (cento e dezoito mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos).

VALOR A ALOCAR 2024 – 04 meses- TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 354.933,85 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Ofício/memorando nº 12.419, exarado pela fiscal do contrato, por meio do qual informa a necessidade de aditar e suprimir o contrato; b) Solicitação de autorização para abertura do procedimento; c) Despacho de nº 1, exarado pelo Ordenador de Despesa autorizando a abertura do procedimento; d) Cotação de preços com três orçamentos diferente, onde observou-se a vantajosidade em aditar o contrato nº 027/2021.PMA.SEMUTRAN; e) Despacho de nº 6, exarado pelo Ordenador de Despesa, onde autorizou o prosseguimento e concordou com a supressão de 25% do valor global do contrato; f) Manifestação da empresa concordando com a formalização

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

procedimento, aditando o prazo e suprimindo o valor de 25% do contrato; g) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões; h) Minuta do Termo de Aditamento; i) Reserva Orçamentária de nº 15075 e Reserva de Orçamentária de nº 15074; j) Parecer Jurídico nº 085/2023, exarado por Lilian Santana dos Santos, onde manifestou-se favoravelmente ao procedimento; k) Justificativa quanto ao motivo da supressão; l) Contrato originário e termos aditivos anteriores; e m) 3º Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

Consta nos autos parecer jurídico nº 1.182/2024 - PROGE/PMA, exarado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas, onde opinou **FAVORAVELMENTE** à celebração do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 027/2021 - SEMUTRAN**, no limite do artigo 57, inciso II, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Tal parecer foi acatado pelo Procurador Geral do Município e Pela Subprocuradora Geral do Município.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **3º Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual,



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa.

Ananindeua-Pa, 17 de maio de 2024

LUCAS SENA LOBO
CGM/PMA